



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO : 0015367-06.2024.6.17.8000
INTERESSADO : STIC, SA.
ASSUNTO : **Contratação de licença de uso do software Orçafascio para Orçamento de Obras, por 36 (trinta e seis) meses.**

DESPACHO DG Nº 1561/2025/GABDG

Revisito o Despacho DG 1444 (2904170, vol. V), para torná-lo sem efeito.

Trata-se de processo onde tramita pedido de contratação, por inexigibilidade de contratação, de Licença de Software para Orçamento de Obras. Conforme motivação da demanda inserta no item 3 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD 2613273 (vol. I), a Lei n.º 14.133/21 e o Tribunal de Contas da União determinam que as licitações de obra ou serviço de engenharia obrigatoriamente devem apresentar orçamento detalhado, que abarque os seguintes documentos: orçamento sintético; orçamento analítico; cronograma; curva ABC e BDI (Bonificação e despesas indiretas). A contratação de um software específico teria por finalidade aumentar a eficiência na elaboração dos orçamentos, possibilitando a realização de todos esses documentos no mesmo programa, de maneira mais automatizada.

Os benefícios almejados com a contratação, as soluções existentes no mercado e a descrição e justificativa da solução escolhida para a necessidade encontram-se, respectivamente, registrados nos itens 1.5, 1.9 e 1.10 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação (2852510, vol. II), destacando-se, sobre a ferramenta escolhida pela equipe de contratação, o **SOFTWARE ORÇAFASCIO**, que além de possuir as funcionalidades ofertadas por outras ferramentas disponíveis no mercado, oferece funcionalidades e vantagens adicionais, como acesso via aplicativos móveis, a um custo similar.

O Termo de Referência - TR (2875022 vol. II), bem como o ETP acima citado, foram aprovados pelos Gestores Tático e Estratégico das Unidades Demandante (2902625 e 2903395) e Contratante (2852687, 2877368, 2852951 e 2877640).

A SEPOR registra, na Informação 6263 (2902259, vol. III), haver disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, no valor de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, apreciando a legalidade da contratação, emitiu o Parecer 123 (2890262, vol. III), opinando pela possibilidade legal da contratação, com condicionantes.

As condicionantes direcionadas à unidade contratante foram atendidas, conforme registros insertos no Pronunciamento SEMIC 108 (2894394), ratificados pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no Despacho STIC 11823 (2898820, vol. III).

Em observância à condicionante do parágrafo 31 do Parecer ASJUR e seguindo o trâmite estabelecido neste Tribunal, o COGEST deliberou acerca da definição do serviço de manutenção de equipamentos de informática como contínuo, ratificando a natureza contínua do serviço, conforme Informação ASPLAN 3171 (2863383, vol. II);

Em atendimento à condicionante do parágrafo 32 do Parecer ASJUR, a STIC informa que o atesto da vantagem econômica vislumbrada na contratação plurianual (vigência inicial de 36 meses) consta no Despacho 8346 (2877640, vol. III), em conformidade com as justificativas apresentadas nos tópicos 1.2 e 1.3 do Termo de Referência da contratação (2875022, vol. II).

Isso posto:

Considerando os Princípios da Eficiência e da Economicidade;

Considerando o exercício do Poder Discricionário da Administração Pública;

Considerando reunião do COGEST, Ata n.º 02/2025, de 14/02/2025, item 2 (2862898, SEI 0003351-83.2025.6.17.8000), onde restou deliberada a caracterização do serviço de "licença de uso de *software OrçaFascio* para orçamento de obras" como contínuo;

Considerando, a apresentação de ETP (2852510, vol. II) e TR (2875022 vol. II) para contratação do serviço pelo prazo de vigência de 36 meses, no valor total estimado de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), devidamente aprovados pelos gestores responsáveis (2902625, 2903395, 2852687, 2877368, 2852951 e 2877640).

Considerando as justificativas apresentadas pela Equipe de Planejamento da Contratação no item 1.9 do ETP (2852510, vol. II) com relação à solução escolhida;

Considerando a vantajosidade econômica para o Tribunal na contratação plurianual, atestada pelo gestor da unidade contratante no Despacho STIC 8346 (2877640); e,

Tendo em vista que o valor estimado para a presente contratação enquadra-se na previsão contida no artigo 3º, inciso IX, da Portaria TRE-PE n.º 543/2024, **DECIDO** pela qualificação do serviço como essencial e contínuo, ao tempo em que, apoiado no entendimento da unidade contratante (2877640) quanto à vantajosidade da contratação plurianual, autorizo, com fulcro no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, que a vigência seja de 36 (trinta e seis) meses, conforme item 1.2 do TR (2875022 vol. II), com possibilidade de prorrogação, respeitada a vigência máxima prevista em lei.

Por fim, considerando que o inciso III do art. 4º da Portaria TRE-PE n.º 543/2024 apenas delegou a este Diretor-Geral a competência para autorizar a realização de despesa em sede de dispensa de licitação nos casos dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, não abarcando contratações por inexigibilidade de licitação, **ENCAMINHO** os presentes autos à apreciação do Exmo. Des. Presidente, sugerindo que a pretendida contratação, no valor de R\$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), seja efetivada, dada a sua relevância para as contratação e entregas finais de produtos de engenharia neste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 12/04/2025, às 02:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2912195** e o código CRC **6101E21C**.